



Ofício ___/2025

Sanharó - PE, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Sanharó,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

contratação de empresa para prestação de serviços de geração de imagens e transmissão online das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, através da TV Sanharó, Site da câmara, Youtube, Facebook, Instagram da Câmara Municipal de Sanharó.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de uma empresa especializada em geração de imagens e transmissão online das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Sanharó traz uma série de benefícios e justificativas:

Transparência e Prestação de Contas: Ao transmitir as sessões ao vivo em múltiplas plataformas, como TV Sanharó, site da câmara, Youtube, Facebook e Instagram, a Câmara Municipal aumenta a transparência de suas atividades, permitindo que os cidadãos acompanhem as discussões e decisões dos representantes eleitos em tempo real.

Acesso Amplo e Democrático: Disponibilizar as transmissões online em diversas plataformas digitais amplia o acesso da população às informações e debates legislativos, alcançando um público mais amplo, inclusive aqueles que não podem comparecer pessoalmente às sessões.

Engajamento e Participação Cidadã: A transmissão ao vivo das sessões incentiva o engajamento e a participação dos cidadãos nos assuntos de interesse público, permitindo que expressem suas opiniões e preocupações por meio de comentários e interações nas redes sociais.

Registro Histórico: As transmissões online servem como um registro histórico das atividades legislativas, possibilitando que os cidadãos e futuras gerações acessem e estudem o trabalho realizado pelos representantes eleitos ao longo do tempo.

Alcance de Públicos Diversificados: Utilizar múltiplas plataformas de transmissão online permite alcançar públicos diversificados, incluindo diferentes faixas etárias, grupos sociais e interesses específicos, contribuindo para uma maior inclusão e representatividade.

Profissionalismo e Qualidade Técnica: Ao contratar uma empresa especializada, garante-se a qualidade técnica das transmissões, com equipamentos adequados e profissionais capacitados para operá-los, proporcionando uma experiência de visualização mais agradável e eficiente para os espectadores.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Ne Jailson de Melo Silva

Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: contratação de empresa para prestação de serviços de geração de imagens e transmissão online das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, através da TV Sanharó, Site da câmara, Youtube, Facebook, Instagram da Câmara Municipal de Sanharó.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A transmissão online das sessões da Câmara Municipal de Sanharó traz diversos benefícios, tais como:

- Aumento da transparência e prestação de contas;
- Acesso amplo e democrático da população às informações e debates legislativos;
- Incentivo ao engajamento e participação cidadã;
- Registro histórico das atividades legislativas;
- Alcance de públicos diversificados;
- Garantia de profissionalismo e qualidade técnica.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDAD E	QUANTIDAD E
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de geração de imagens e transmissão online das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, através da TV Sanharó, Site da câmara, Youtube, Facebook, Instagram da Câmara Municipal de Sanharó.	Mês	11

4.0.DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- Captura de imagens das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Transmissão ao vivo das sessões em múltiplas plataformas, incluindo TV Sanharó, site da câmara, Youtube, Facebook e Instagram;
- Disponibilização de equipamentos e profissionais qualificados para operação técnica das transmissões;
- Garantia de qualidade de imagem e som durante as transmissões;
- Manutenção e suporte técnico durante todo o período contratual.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO PAGAMENTO



8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice



estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sanharó - PE, 17 de janeiro de 2025.

Nejailson de Melo Silva

Secretário